PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.901, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A GERLAN DE AGUIAR AZEVEDO, CPF Nº 001.562.072-73, FILHO DE GERALDO AGUIAR AZEVEDO E MARIA ALDENICE DE AGUIAR AZEVEDO, E MARIA NADIR MARQUES REBOUÇAS AGUIAR, CPF nº 533.566.912-87, FILHAS DE FRANCISCO OBEDE DE MENDONÇA REBOUÇAS E MARIA PIEDADE MARQUES DE JESUS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município situado na ***"Travessa Diamantino, nº 55, entre Rua Sol Nascente e Rua Moura de Carvalho, Bairro Santo André, Zona Sul (a 40,40 metros da Rua Sol Nascente). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Diamantino, medindo 10,02 metros; ao Sul, com Anaura Cristina Jesus de Almeida, medindo 30,16 metros; a Oeste, com Amarildo Nonato da Silva, medindo 09,87 metros; ao Norte, com G. de Aguiar Azevedo Ltda, medindo 30,01 metros, com área total de 299,11m²",*** em favor de GERLAN DE AGUIAR AZEVEDO, CPF nº 001.562.072-73, E MARIA NADIR MARQUES REBOUÇAS AGUIAR, CPF nº 533.566.912-87, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0020/2022- SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de março de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).